



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 42/2015

Reformula o Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto-sensu* da UERJ.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11 do Estatuto da UERJ e com base no Processo E-26/007/11033/2014, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

TÍTULO I – DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UERJ E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - Os Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UERJ destinam-se à formação de pesquisadores, e/ou docentes do ensino superior e da educação básica, e/ou profissionais altamente qualificados em determinadas áreas de conhecimento, em conformidade com o disposto na Resolução CNE/CES nº 01/2001, no Estatuto e no Regimento Geral da UERJ.

§ 1º - Os Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UERJ considerados nesta Deliberação incluirão os cursos de Mestrado Acadêmico, de Mestrado Profissional e de Doutorado.

§ 2º - Os Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UERJ destinam-se aos portadores de diploma de curso de graduação plena, ou de tecnólogo, em definidas áreas do conhecimento, emitido por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

§ 3º - No caso de alunos estrangeiros, em convênio, serão aceitos os diplomas conferidos por instituições reconhecidas em seus países de origem, acompanhados de tradução juramentada ou equivalente reconhecida por autoridade diplomática.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º - Os Programas de Pós-graduação da UERJ, para entrarem em funcionamento, devem ter sido aprovados pelo Conselho Superior de Ensino



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 42/2015)

Pesquisa e Extensão - CSEPE e recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

§ 1º - A divulgação e a publicidade dos Programas de Pós-graduação da UERJ poderão ocorrer somente após aprovação pelo CSEPE e o encaminhamento pela CAPES ao Conselho Nacional de Educação – CNE, para a instrução de seus processos de reconhecimento.

§ 2º - Compete à Sub-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa coordenar e regulamentar as Deliberações que tratam de todas as atividades de ensino de Pós-graduação na UERJ.

Art. 3º - Os Programas de Pós-graduação deverão estar vinculados a uma ou mais Unidade(s) Acadêmica(s) ou Centro Setorial, de acordo com a(s) área(s) de conhecimento envolvida(s), ou excepcionalmente, à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Art. 4º - A gestão dos Programas de Pós-graduação, envolvendo responsabilidade técnico-administrativa e pedagógica, é realizada por um Colegiado ou Comissão de Coordenação, composto conforme definido na Deliberação específica de cada Programa de Pós-Graduação.

§ 1º - A proporção mínima de docentes, no Colegiado, deve ser de 70% (setenta por cento).

§ 2º - A convocação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação da UERJ é realizada pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros.

§ 3º - As competências do Colegiado do Programa de Pós-Graduação da UERJ são estabelecidas na Deliberação que o regulamenta.

§ 4º - As decisões do Colegiado do Programa de Pós-Graduação da UERJ são expressas por maioria de votos dos presentes, inclusive as dos casos omissos.

Art. 5º - A Coordenação do Programa de Pós-graduação deve estar a cargo de um ou mais docentes permanentes do Programa, pertencente(s) ao quadro funcional ativo de docentes da UERJ, conforme definido na respectiva Deliberação.

Parágrafo único - A Deliberação específica de cada Programa de Pós-graduação deve dispor sobre a constituição e as competências da Coordenação, a eleição e o mandato de seus membros, assim como sobre os procedimentos em caso de vacância.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 42/2015)

Art. 6º - O projeto de criação de cada Programa de Pós-graduação *stricto sensu* deve ser, previamente, aprovado pelo Conselho Departamental da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) envolvida(s), antes de ser encaminhado ao Departamento de Ensino para Graduados - DEPG/SR-2, para ser apreciado pela Comissão Permanente de Pós-graduação e Pesquisa – CPPPG, com vistas à aprovação pelo pleno do CSEPE e pela CAPES.

§ 1º - O projeto de criação de curso somente poderá ser enviado a CAPES, após aprovação pela CPPPG.

§ 2º - O projeto de criação de curso, de que trata esta Deliberação, deve conter:

- a) Identificação da proposta;
- b) Histórico das Unidades Acadêmicas envolvidas, identificando a experiência de Pós-graduação e pesquisa e, quando for o caso, as cooperações nacionais e internacionais, e os financiamentos dos últimos 3 (três) anos;
- c) Síntese da proposta, identificando as áreas de concentração e as linhas de pesquisa, se houver;
- d) Projeto de gestão e avaliação do Programa, incluindo metas de qualidade a serem atingidas e critérios de credenciamento, e reconhecimento, dos docentes;
- e) Corpo docente, identificando o tipo de vínculo do docente com a UERJ e a categoria no Programa de Pós-Graduação, assim como a área, instituição e ano da titulação mais elevada;
- f) Estrutura curricular, contendo o rol de disciplinas obrigatórias e eletivas, com as respectivas cargas horárias e ementas;
- g) Lista dos projetos de pesquisa, com pequena descrição e informação sobre docentes e discentes participantes (quando for caso), e os financiamentos obtidos;
- h) Descrição da infraestrutura material existente, assim como informações sobre recursos humanos, técnicos e administrativos existentes e necessários;
- i) Minuta da Deliberação de criação do Programa de Pós-graduação, cujos anexos são: o Regulamento Específico do Programa e a sua Estrutura Curricular.

§ 3º - Os *curricula vitarum* dos membros do corpo docente devem estar atualizados na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

Art. 7º - Sempre que necessário, o Programa de Pós-graduação deve submeter, à CPPPG, reformulações da proposta aprovada pelo pleno do CSEPE.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 42/2015)

§ 1º - A criação de cursos novos e/ou mudança de denominação do Programa de Pós-graduação, somente poderá ser implementada e encaminhada à CAPES, quando couber, após aprovadas pela CPPPG.

§ 2º - A alteração do corpo docente e/ou atualização das ementas das disciplinas, entre outras atualizações, não implicará na alteração da respectiva Deliberação do Programa de Pós-graduação, mas deverá ser aprovada pela CPPPG e homologada pelo pleno do CSEPE.

Art. 8º - O Programa de Pós-graduação pode ser oferecido em convênio ou acordo comprovado entre Instituições.

§ 1º - No caso de Programa de Pós-graduação aprovado pelo CSEPE, o oferecimento de turma especial pode ser realizado por decisão do Colegiado ou Comissão de Coordenação do Programa na área/linhas de pesquisa, após apreciação pelo DEPG/SR2, de acordo com as normas nacionais vigentes (CAPES) e de acordo com as normas da Universidade sobre o assunto.

§ 2º - No caso de o convênio ou articulação envolver co-tutela, a mesma deve se fazer de acordo com o explicitado nas normas da Universidade.

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I- DO CORPO DOCENTE

Art. 9º - Aos integrantes do corpo docente dos Programas de Pós-graduação da UERJ, será exigido o título de Doutor em área compatível com a do Programa e produção científica compatível com as exigências de sua área de atuação.

§ 1º - Poderá ser aceito, para o corpo docente de Curso de Mestrado Profissional, professor sem doutorado, com experiência profissional reconhecida na área, de acordo com as normas da CAPES e da Universidade.

§ 2º - A aprovação dos docentes sem Pós-graduação *stricto sensu* para o corpo docente de Curso Mestrado Profissional valerá apenas para o curso no qual ele foi aprovado.

§ 3º - O número total de docentes sem Pós-graduação *stricto-sensu* aceitos nos Programas seguirá os parâmetros aceitos pelas diferentes áreas do conhecimento.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 42/2015)

Art. 10 - O corpo docente de cada Programa de Pós-graduação da UERJ será composto por Professores Permanentes, Colaboradores e Visitantes, segundo a definição dada pela CAPES para cada termo.

§ 1º - Os docentes podem passar de uma categoria a outra, por sugestão do Colegiado ou Comissão de Coordenação do Programa, de acordo com suas regras de credenciamento e credenciamento de docentes, após aprovação pela CPPPG.

§ 2º - A exclusão e a inclusão de docentes no Programa devem atender a critérios de credenciamento, descredenciamento e credenciamento docente, definidos pelos Colegiados dos Programas de Pós-graduação, em consonância com os critérios de avaliação da CAPES.

§ 3º - Cada Programa de Pós-graduação deve realizar avaliações periódicas do seu corpo docente, com vistas ao credenciamento, descredenciamento ou credenciamento, coerentes com a dedicação dos docentes às atividades de ensino, pesquisa e orientação, sua produção científica e outros critérios definidos pela CAPES.

§ 4º - Os docentes somente passam a fazer parte do corpo docente do Programa, após aprovação pela CPPPG, que analisará as solicitações de alteração propostas pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação, em até 60 (sessenta) dias após seu recebimento.

CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 11 - A regulamentação específica de cada Programa de Pós-graduação da UERJ deve definir o seu público-alvo, assim como a titulação mínima exigida, respeitadas as exigências previstas nos § 2º e § 3º do Art. 1º desta Deliberação.

Art. 12 - O processo seletivo de candidatos ao Programa de Pós-graduação da UERJ é de responsabilidade do respectivo Colegiado ou Comissão de Seleção.

§ 1º - Os critérios de seleção para o ingresso de discente, em curso de Programa de Pós-graduação, deverão ser publicados em Edital de Seleção, proposto pelo Colegiado ou Comissão de Seleção e aprovado pelo DEPG/SR-2, conforme a Deliberação que regulamenta o respectivo Programa.

§ 2º - O número de vagas deve ser definido no Edital de Seleção, conforme disponibilidade institucional e demanda para o curso ou área de concentração do Programa.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 42/2015)

Art. 13 - A matrícula dos candidatos aprovados é de responsabilidade do Programa de Pós-graduação e será efetivada de acordo com a respectiva Deliberação.

Art. 14 - Tem direito à matrícula no curso, o candidato aprovado e selecionado de acordo com os instrumentos de avaliação e critérios estabelecidos no Edital de Seleção.

§ 1º - Tem igualmente direito à matrícula no curso, o candidato aprovado e selecionado em programas especiais por meio de convênio entre países ou entre Instituições.

§ 2º - A matrícula será realizada conforme o calendário estabelecido no Edital de Seleção.

§ 3º - A vaga do candidato aprovado e selecionado que não efetuar sua matrícula no período definido no calendário do Edital de Seleção será atribuída a candidato aprovado, em consonância com a lista de classificação no respectivo processo seletivo.

TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I - DA DURAÇÃO DOS CURSOS E PERMANÊNCIA DO ALUNO

Art. 15 - O período de integralização dos cursos é computado da matrícula do aluno no Programa de Pós-graduação, até a data da defesa da Dissertação ou da Tese.

§ 1º - Os períodos de integralização, mínimos e máximos, de cada curso são definidos na respectiva Deliberação do Programa, em conformidade com as regras vigentes da CAPES.

§ 2º - Os períodos de integralização podem ser alterados, a pedido justificado pelo aluno e pelo seu orientador, com aprovação do Colegiado ou Comissão do Programa de Pós-graduação, desde que não haja prejuízo para a avaliação do curso pela CAPES.

Art. 16 - O Regulamento Específico de cada Programa de Pós-graduação deverá determinar as condições para trancamento de matrícula e para o afastamento definitivo do aluno matriculado no curso do Programa.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 42/2015)

§ 1º - Deverá ser estabelecido o prazo máximo de trancamento e os requisitos necessários a sua concessão.

§ 2º - Deverá ser estabelecida uma lista de atividades que impliquem no afastamento definitivo do aluno inscrito em curso do Programa, tais como:

- a) plagiar ou fraudar dados em quaisquer dos trabalhos acadêmicos apresentados pelo aluno como parte dos requisitos para a obtenção do título de mestre, e de doutor, nos respectivos cursos do Programa.
- b) não cumprir as atividades previstas no cronograma do projeto de pesquisa, aprovado pelo orientador e pela Coordenação do Programa;
- c) não cumprir o prazo previsto para a qualificação de mestrado, e de doutorado, nos respectivos cursos do Programa;
- d) não entregar a dissertação e a tese de doutorado segundo o regulamento específico de cada curso do Programa.

§ 3º - As licenças médicas e a licença maternidade serão concedidas na forma da lei.

Art. 17 - A estrutura curricular do(s) curso(s) será definida na Deliberação específica de cada Programa de Pós-graduação.

§ 1º - O conjunto de regras vigentes, quando da matrícula do aluno, referentes à estrutura curricular, deverá ser cumprido para a conclusão do curso e a obtenção do respectivo título.

§ 2º - As alterações ocorridas durante o curso serão aplicadas aos alunos ingressantes em data imediatamente subsequente a da aprovação das novas regras pela CPPPG, salvo se houver concordância expressa do aluno ingressante no curso antes da aprovação dessas alterações.

Art. 18 - O aproveitamento de disciplinas cursadas como aluno especial, no próprio Programa, ou em qualquer condição em outro Programa Pós-Graduação, aprovado pelo CNE, pode ser concedido, de acordo com o disposto na Deliberação específica de cada Programa.

§ 1º - O total de disciplinas aproveitadas deve ser definido na Deliberação do Programa de Pós-graduação.

§ 2º - O prazo de validade das disciplinas cursadas, anteriormente à matrícula do aluno no Programa de Pós-graduação, não pode ultrapassar 5 (cinco) anos.

Art. 19 - O aluno pode realizar atividades acadêmicas no exterior, até o limite de 50% (cinquenta por cento) das exigências da estrutura curricular do curso, desde



que autorizado pelo Colegiado ou Comissão de Coordenação do Programa de Pós-graduação.

Parágrafo único - As atividades acadêmicas autorizadas serão computadas integralmente para fins de conclusão do curso, e o tempo no exterior será contabilizado para fins de integralização.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA DOS CURSOS

Art. 20 - As inscrições em disciplinas e atividades acadêmicas serão realizadas de acordo com o estabelecido na Deliberação que rege cada Programa de Pós-graduação da UERJ.

Parágrafo único - Os critérios de avaliação das atividades acadêmicas para o(s) curso(s) serão definidos na Deliberação que regulamenta o respectivo Programa de Pós-graduação.

CAPÍTULO II - DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E DE TESE DE DOUTORADO

Art. 21 - A avaliação da Dissertação de mestrado e da Tese de doutorado será solicitada pelo estudante, com o aval do orientador, ao Colegiado ou Comissão de Coordenação do Programa de Pós-graduação.

§ 1º - As Dissertações e Teses poderão ser substituídas por outros produtos definidos na Deliberação que rege o Programa, em consonância com as exigências da área e com as normas da CAPES.

§ 2º - A Deliberação que rege o Programa incluirá o Exame de Qualificação para o curso de mestrado e para o curso de doutorado, definindo as regras específicas para cada curso.

§ 3º - As Deliberações que regem os Programas podem definir regras para a passagem direta do aluno de mestrado para o curso de doutorado.

§ 4º - As Deliberações que regem os Programas podem autorizar a defesa direta de Tese de doutorado, em conformidade com a Resolução CNE nº01/2001, desde que o Programa tenha conceito igual, ou superior, a 5 (cinco).

§ 5º - As Deliberações que regem os Programas podem autorizar que as Dissertações e Teses sejam escritas em outro idioma, especialmente quando se tratar de projeto em co-tutela, sendo obrigatória a apresentação de resumo expandido em Português.



Art. 22 - As bancas de mestrado devem ser constituídas por, no mínimo, 3 (três) pesquisadores, portadores do título de Doutor, sendo que, pelo menos, 1 (um) não pertencente ao quadro funcional da UERJ.

§ 1º - Além dos membros efetivos, as bancas devem conter 2 (dois) suplentes, sendo, pelo menos, 1 (um) externo aos quadros da UERJ.

§ 2º - No caso de co-tutela, a avaliação do trabalho final seguirá as normas de avaliação estabelecidas, em comum acordo, entre a UERJ e a outra instituição. Nos casos omissos, valem as normas estabelecidas pela Universidade onde se dará a defesa.

Art. 23 - As bancas de doutorado devem ser constituídas por, no mínimo, 5 (cinco) pesquisadores, portadores do título de Doutor, sendo que, pelo menos, 2 (dois) não pertencentes ao quadro funcional da UERJ.

§ 1º - Além dos membros efetivos, as bancas devem conter 2 (dois) suplentes, sendo, pelo menos, 1 (um) externo aos quadros da UERJ.

§ 2º - No caso de co-tutela, a avaliação do trabalho final seguirá as normas de avaliação estabelecidas, em comum acordo, entre a UERJ e a outra instituição. Nos casos omissos, valem as normas estabelecidas pela Universidade onde se dará a defesa.

Art. 24 - A avaliação dos trabalhos finais de curso é realizada por exame público realizado na UERJ. Serão admitidas defesas por videoconferência, desde que respeitados os demais parágrafos.

§ 1º - No caso de convênio, o Colegiado ou Comissão de Coordenação pode definir outro lugar para a realização do exame, resguardando-se a necessidade de se tratar de exame público.

§ 2º - Na avaliação dos trabalhos finais, a Banca Examinadora atribui, em ata, menção final "aprovação", ou "aprovação com restrições", ou "reprovação", na forma definida pelo Regulamento que rege o Programa.

§ 3º - No caso de aprovação com restrições, as exigências devem ser cumpridas no prazo máximo de 90 (noventa dias), findo o qual, o aluno tem sua matrícula cancelada e deixa de fazer jus ao diploma.

Art. 25 - A versão final da Dissertação ou da Tese, nos formatos impresso e eletrônico, deve, obrigatoriamente, ser entregue à Coordenação do Programa de Pós-



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 42/2015)

graduação, em conformidade com as normas vigentes sobre a inserção de Dissertações e de Teses na Biblioteca Digital da UERJ.

CAPÍTULO IV – DO TÍTULO DE MESTRE E DE DOUTOR

Art. 26 - Ao aluno que cumprir todas as exigências do Regulamento Específico, nos mandamentos universitários em vigor, e for aprovado na defesa de Dissertação, ou equivalente, será conferido o título de Mestre na área de concentração cursada, se pertinente.

Art. 27 - Ao aluno que cumprir todas as exigências do Regulamento Específico, nos mandamentos universitários em vigor, e for aprovado na defesa de Tese, ou equivalente, será conferido o título de Doutor na área de concentração cursada, se pertinente.

Art. 28 - Os diplomas serão expedidos pela Universidade, salvo determinações específicas, estabelecidas em convênio.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 - É admitida, excepcionalmente, a obtenção de título de Doutor mediante defesa direta de Tese, de acordo com o estabelecido nos Regulamentos Específicos de Programas de Pós-graduação da UERJ que possuam cursos de doutorado.

Art. 30 - A UERJ poderá associar-se a outras IES, públicas ou privadas, para oferecerem cursos de Pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 31 - No caso de convênio de co-tutela, firmado entre a UERJ e outra IES estrangeira, a defesa de Tese de doutorando originário de outra IES, que se matricular na UERJ, poderá ser realizada somente na outra IES, e será reconhecida na UERJ, conforme o convênio de co-tutela.

Art. 32 - Os Programas de Pós-graduação da UERJ terão até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de promulgação desta Deliberação, para adequação de suas regulamentações específicas, no que couber.

Parágrafo único - As deliberações de criação, ou alteração, homologadas pelo CSEPE em 2015, antes da entrada em vigor desta Deliberação, deverão se adequar até 2020, no que couber.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 42/2015)

Art. 33 - Os casos omissos serão resolvidos pela CPPPG, ouvida a SR-2.

Art. 34 - Esta Deliberação entra em vigor na presente data, revogadas a Deliberação nº 117/85, a Deliberação nº 01/90 e as demais disposições em contrário.

UERJ, 20 de agosto de 2015.

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO
REITOR